

4/10/89/ *ccp*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 19/10/89: 03

PROCESSO CEE nº 1101/79

INTERESSADO: Colégio "Terras de São José" - Itu

ASSUNTO: Comunicação de mensalidades

RELATORANA CENE: Karin L. Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

*273*  
*CC*  
Fls. N.º 270  
Arb. *CC*

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 0174/89

Aprovada em 11/10/89.

Conselho Pleno

1. Relatório

O Colégio "Terras de São José" comunicou a CENE os valores praticados no período de 1986 a março de 1989, em atendimento à Deliberação CEE nº 02/89.

2. Apreciação

Conforme documentação, de fls. 262 a 267, a Escola em questão fixou suas mensalidades relativas a janeiro de 1989, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 95.921 de 14 de abril de 1988 e previsto na Portaria Interministerial nº 17, de 1º de fevereiro de 1989.

3. Conclusão

As mensalidades de janeiro de 1989, abaixo relacionadas deverão ser congeladas até abril de 1989, podendo ser reajustadas em maio de 1989 com a utilização dos critérios definidos pela Portaria nº 75 de Ministério da Fazenda, de 05/05/89:

1º grau

1ª a 4ª série NCz\$ 62,90

5ª a 8ª série NCz\$ 71,00

2º grau

1ª a 3ª série NCz\$ 81,00

São Paulo, 4 de julho de 1989

*Karin Portela Cerveira*

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA  
Relatora

*[Handwritten signature]*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Marcelo Gomes Sodré, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Maria Clara Paes Tobo e Maria Bacchetto.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de outubro de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente